

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SETOR DE LICITAÇÕES





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA





COMPSANCE DE LIVE

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATORCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

Rua José Carvalho, 340 – Centro – CEP 63-100-020

Telefone: (88) 3523-1692 - E-mail: servicospublicus@cra@.ce up - - - cra

TITERO ANTONIO LOBO EDARE

Torge Luis Ishiman





1. DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOCE

1.1. O presente procedimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAN*

EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ASOMISSÃO DE LICITAÇÃO

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CRATO, com as respectivas quantidades e valores descritos no presente Termo de Referência.

2. DOS ITENS E SUAS DESCRIÇÕES E RESPECTIVOS VALORES:

2.1 Planilha estimativa:

item	Quant. Estimada de Horas Máquina	Unidade	Descrição das máquinas / modelo	Valor Unitário Máximo com BDI (16,96%) R\$	Valor Total Geral Máximo R\$
01	160	horas	Locação de máquina do tipo PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924G ou similar, 113 kW ou maior potência, com capacidade de 1,70 m3, ano de fabricação 2010 ou superior, (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	159,83	25.572,80
02	300	horas	Locação de Máquina do tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com potência mínima de 103 kW, caçamba 0,80 m3, ano de fabricação 2010 ou superior (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	215,15	64.545,00
03	200		Locação de CAMINHÃO BASCULANTE TOCO - caminhão basculante (toco) diesel, potência mínima de 136 kW, capacidade mínima de caçamba 6 m3, ano de fabricação 2010 ou superior (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).		31.504,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua José Carvalho, 340 — Centro — CEP 63.100-020 — Crato/CE Telefone: (88) 3523-1692 — E-mail: servicospublicos@crato.ce.gov.br - www.crato.ce.gov.br



100-020 - Crato/CE

.o.ce.gov.br - www.crato.ce.gov.br

Jorge Luis Ishimut

Engenbern Livil

RNP 01019652
Matt 2885 SEINFROYDMC

0

Jorge Luis Ishimaru

Cicero Antonio Lobo Soares necesaria Maria Bantina Pub cos Portana Nº 0107008 2021-GP

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS





			Empresa Centratada).		
04	280		Locação de CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO -	234,24	65.587,20 PREFET URA MUNICIPAL DE CRATOIC
			caminhão basculante com 3 Eixos (trucado) diesel, potência de 188 kW ou superior, capacidade mínima de caçamba 14 m3, ano de fabricação 2010 ou superior, (Com Operador, Combustível,		DIA SSADITE LICHAÇÃO
	Marco Company and the Company of the	TALLANDA LANCON CONCOURTS CONTRACTOR CONTRAC	Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).		
05	100	700000000000000000000000000000000000000	Locação de RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência liquida 79 HP,	115,26	11.526,00
			caçamba da carregadeira com cap. Mínima de 1 m3, caçamba da retro com cap. Mínima de 0,20 m3, peso operacional mín. 6.570 kg, prof. escavação 4,37m. Ano de fabricação 2010 ou superior. (Com Operador,		
	***************************************		Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	***************************************	
06	30		Locação de CAMINHAO PIPA, petência de 230 CV ou superior, com capacidade mínima de 10.000 litros, ano	270,75	8.122,50
	TOTAL		de fabricação 2010 ou superior, contendo conjunto móvel completo para combate a incêndios (tipo bombeiro), abastecimento de água de reuso, sistema de irrigação,	The state of the s	
	The state of the s		sistema de lavação modelo multiflex (bico de pato). (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).		
07	30		Locação de CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE, 2 EIXOS, capacidade 22 T, potência de 240 kW ou superior, para transporte de equipamentos, ano de fabricação 2010 ou superior, (Com Operador,	310,61	9.318,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua José Carvalho, 340 - Centro - CEP 63. W 020 Page CI Telefone: (88) 3523-1692 – E-mail: servicospublicos@crafqice eg -----crato.ce.gov.br

OCERO 4510NO 1080 5047 2018 2 120 1003 2 A CO

puon Jorge Luis Ishimaru

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS





		Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).			TURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
08	80	Locação de MOTONIVELADORA, potência líquida (1ª marcha) 125 HP, largura da lâmina de 3,70m. Ano de fabricação 2010 ou superior. (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	214,50	17.160,00	COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO = R\$ 233.335,80 (Duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

- 2.2 Especificações Técnicas Todos os veículos referentes ao presente objeto deverão ser movidos a motor a diesel, atender as especificações contidas em sua descrição como: potência, ano de fabricação, modelo, especificações dos equipamentos e dispositivos de armazenamento, entre outros, sendo indispensável que todos os equipamentos sejam munidos de instrumento de medição tipo horímetro, para aferição das horas trabalhadas.
- **2.3 Disponibilidade** Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados.
- 2.4 Manutenção A Empresa será responsável pela Manutenção completa do equipamento, incluindo a troca de filtros, óleos, graxas e combustível. Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer manutenção sobre o veículo, sendo a responsável sobre todos e quaisquer riscos que incidam sobre a falta de manutenção e inabilidade dos operadores, também sendo a responsável pela segurança dos profissionais envolvidos na operação do equipamento. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos fica isenta da responsabilidade sobre a segurança dos profissionais da empresa contratada e do fornecimento de quaisquer tipos de ferramentas manuais e elétricas para a execução dos serviços acima descritos, sendo esta responsabilidade toda e unicamente da empresa terceirizada.

Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5 Quantidade de equipamentos — Tendo em vista que a locação dos veículos e maquinas pesadas relativas ao objeto desta licitação, contemplam de forma global todo e qualquer custo direto e indireto, assim como, operação, manutenção, e combustível, caso haja necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devido a demanda e necessidade de sua aplicação, poderão ser solicitados a qualquer tempo mais de um equipamento semelhante para prestação dos serviços. Por exemplo: Em um período de inverno, ou com demanda de obras

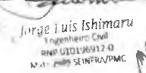
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

creame on arrace subject on

2072 6 120 100 202

Rua José Carvalho, 340 – Centro – CEP 63.100-020 – Crato/C

Telefone: (88) 3523-1692 – E-mail: servicospublicos@crato.ce.gov.or / who erato ce.g





que ocorram ao mesmo tempo e que necessitem de equipamentos inerentes ao presente objeto, poderá ser solicitado ao prestador de serviços, mais de um veículo ou equipamento para prestar serviço dentro de um determinado período, sendo estes, identificados em suase medições, e mensurados nas mesmas condições estipuladas no contrato. O presente contrato prevê a locação por hora produtiva de um determinado equipamento, porém, não limita sua quantidade, sendo que, para efeito informativo ao licitante, usualmente quando necessário é solicitado apenas 1 unidade de determinada máquina, veículo ou equipamento, porém, não é descartada a possibilidade de aumento em razão de demandas de serviços em que haja necessidade da sua aplicação.

- 2.6 Sinalização e EPI's Será de responsabilidade da contratada a sinalização, implantação de faixas de segurança com cones e ou diversos quando os serviços envolverem atividades em vias, ruas, avenidas e rodovias, que possam colocar em risco a segurança de seus colaboradores. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais aos seus funcionários, estando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos isenta do fornecimento destes equipamentos.
- 2.7 Transporte O equipamento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, no local indicado pela Secretaria Municipal de Servicos Públicos, devidamente abastecido e com o operador do mesmo, para a execução dos serviços. O deslocamento da sede da empresa ao local de trabalho e seu retorno ficará sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA.

Eventuais deslocamentos posteriores dentro dos limites da área urbana e na mesma Ordem de Serviço ensejarão a utilização de veículo com prancha rodoviária, juntamente com o operador, para o adequado transporte do equipamento, serviços devidamente atestados e certificados pela fiscalização.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se à LOCACÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, objetivando dar suporte na manutenção das vias urbanas, limpeza de canais, serviços de desassoreamento de córregos, bem como no atendimento das diversas demandas necessárias nas obras públicas, além de auxiliar nos serviços gerais de manutenção urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em particular por ocasião de enchentes e deslizamentos de terra.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua José Carvalho, 340 - Centro - CEP 63.100-020 -

Telefone: (88) 3523-1692 - E-mail: servicospublicos@crato.ce/

Secretar de ser con sit ac-30Fat 2 - 120 1005 101 - 30 forge Luis Ishimaru Engenheiro Civil RNP 019196917

Mate 2989 SEINFRAJEMC

FLS Nº

- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3 A empresa licitante deverá apresentar cópia(s) autenticada(s) de atestado(s) em norse da licitante, emitidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo conter a identificação do(s) emitente(s), bem como o(s) nome(s) e o(s) cargo(s) do(s) signatário(s), comprovando a prestação de serviços e compativel(is) com o objeto desta licitação para os equipamentos a seguir descritos. Deverá constar ainda, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.
- 4.3.1 Escavadeira hidráulica;
- 4.3.2 Carregadeira de pneus 1,70 m³;
- 4.3.3 Caminhão basculante 14 m³ e;
- 4.3.4 Motoniveladora.

5. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário a ser designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 5.2 O operador da CONTRATADA receberá informações e orientações pertinentes a execução dos serviços, objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados.
- 5.3 O operador de máquina / equipamento deverá possuir Carteira de Habilitação na letra determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para o livre trânsito em vias públicas. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação será exigida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual será anexada ao Controle de Produção.
- 5.4 O empregado da CONTRATADA deverá estar registrado em seu nome e em total conformidade com a legislação trabalhista vigente (recolhimento de encargos sociais, seguros, benefícios etc.).
- 5.5 Conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o fornecimento do equipamento com o operador, se dará mediante emissão da Ordem de Serviço expedida pelo gestor da Secretaria, devendo o referido equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de até 03 (três) dias.
- 5.6 O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua José Carvalho, 340 – Centro – CEP 63.100,020 – 9 Telefone. (88) 3523-1692 – E-mail: servicospublico de cristo de contro

Secretario de servos a considerado de secretario de servos a considerado de secretario de secre

Engenheiro Civi RNP 0101 16912-0 M4tr 2589 SEINFRAPMIC

Jul .

6. ORIENTAÇÃO TÉCNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE

6.1 Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica de serviços Públicos, que deverá ser permanentemente informada do serviços permanentemente

7. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

- 7.1 Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a CONTRATADA deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica.
- 7.2 No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

8. MEDIÇÕES DAS HORAS CONTRATADAS.

- 8.1 A medição das horas "EFETIVAMENTE EXECUTADAS" será feita até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês ou por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento.
- 8.2 A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhadas e aprovadas por fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 8.3 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA somente as horas "EFETIVAMENTE TRABALHADAS" e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item acima.
- 8.4 O registro das horas efetivamente trabalhadas (Controle de Produção) será feito em documento próprio fornecido pela CONTRATANTE, onde constarão diversas informações que visam facilitar a digitação, conferência e o pagamento das horas efetivamente executadas.
- 8.5 O fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos digitará e promoverá a conferência das horas executadas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- 8.6 Após esta fase, a CONTRATADA será comunicada de que poderá emitir sua(s) nota(s) fiscal(is) correspondente aquele período (mês).
- 8.7 A CONTRATADA terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação, para entregar os documentos (nota(s) fiscal(is), folhas de Controle de Produção e Folha de Pagamento na Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Os documentos serão conferidos e posteriormente enviados para fins de pagamentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLIÇOS

Rua José Carvalho, 340 – Centro – CEP 63.700 020 – Tako/CE
Telefone: (88) 3523-1692 – E-mail: servicosoublicos@cratoria.gov.b

Secretary of Services 2.5 do.

Torge Luis Ishimaru
Engenhero Civil
RNP 010196912-0
MM 2989 SEINERAYPING

0





8.7.1 Caso não sejam enviados dentro dos prazos determinados ou apresentarem qualquer problema (preenchimento ou outros), o(s) pagamento(s) será(ao) suspenso até que a documentação esteja completa e perfeitamente preenchida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE FLS M*
COMSSÃO DE HIOTRAÇÃO

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6 O Município contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2 Providenciar para que operador de máquinas esteja devidamente habilitado na letra estipulada/determinada pela legislação atual de trânsito visando a condução/operação a contento.
- 10.3 Cópia da Carteira de Habilitação será exigida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual será anexada ao Controle de Produção.
- 10.4 Promover a substituição imediata do operador/motorista quando este apresentar baixo desempenho/eficiência, problemas de relacionamento com colegas da própria empresa e/ou empregados do Município, bem como dificuldade em compreender e acatar orientações passadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua José Carvalho, 340 – Centro – CEP 63.100020 – Craul Ce Telefone: (88) 3523-1692 – E-mail: servicospublicos@crato.ce.gov.b////www.crato.ce.gov

s@crato.se.gov.td ///dow.crato.ce.g

Torge Luis Ishimaru

0







10.5 Manter a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o MUNICÍPIO isentos de quaisquer reclamações trabalhistas. A CONTRATADA proclama sua condição de única empregadora, uma vez que a execução dos serviços não caracteriza qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº. 10.6 Manter a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o MUNICÍPIO isentos de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando a CONTRATADA sua condição de única responsável pela execução dos serviços e respondendo por quaisquer danos causados por atos decorrentes da prestação dos serviços.

10.7 Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública e aplicável à execução dos serviços.

10.8 Executar, sempre que determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as modificações de servicos.

10.9 Cumprir as posturas do MUNICÍPIO e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços. Manter sigilo perante terceiros sobre os documentos, dados e informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, bem como sobre o conhecimento de tecnologia adquirida para a execução dos serviços.

10.10 A CONTRATADA obriga-se a não utilizar nos trabalhos os serviços de qualquer empregado do MUNICÍPIO.

10.11 A CONTRATADA obriga-se também a abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do MUNICÍPIO:

10.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edificias ou legais a que estiver sujeito;

10.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

10.14 Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.16 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao MUNICÍPIO o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.17 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PU

2012 3 1 150 100 100 100 1 150

Rua José Carvalho, 340 - Centro - CEP 63.100

Telefone: (88) 3523-1692 - E-mall: servicospublicos@crato ecretano de servicos 3.5 con orge Luis Ishimaru Engenheurs Civil BNP 010135912-0 AND SHIP SENTRATING



THE REPORT OF

termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o MUNICÍPIO designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3 O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLIC

Rua José Carvalho, 340 - Centro - CEP 63. 180-020

Telefone: (88) 3523-1692 - E-mail: servicospublicos@crato.ce.g

5-0 A 170 VO 1080 SOA 75 Secretare de servicia du 100: 200 a 2 170 1003 200: 35 Jorge Luis Ishimaru Engenheiro Civil RNP 010196912-0 Mat 2989 SEINFRAPING 0





- 12.2.2. Multa moratória de 0,15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/
Nue José Carvelho, 340 - Centro - CEP 63, XXXV-020 - CARDIOS
Telefone. (88) 3523-1892 - E-muit: servicospublicos@crato, ce gov at a www.krato

Jorge Luis Ishimaru Engenhero Civil RNP 010196/12-0 Mar 2005 SENDAPME 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE FLS N°.

12.09 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do COMISSAO DE UCITAÇÃO Município.

13 OBSERVAÇÕES GERAIS

- 13.1 Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
- 13.2 Não haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes.
- 13.3 O objeto será pago pelo MUNICÍPIO em uma única parcela, até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.
- 13.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização. .
- 13.5 Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PREGÃO ELETRÔNICO № ____/20__.

Crato, 30 de setembro de 2021.

Jorge Luis Ishimaru Engenhero Cvil RNP 010196912-0 MM: 2989 SEINFRAPMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua José Carvalho, 340 – Centro – CEP 63.100-020 – Crato/CE Telefone: (88) 3523-1692 – E-mail: servicospublicos@crato.ce.gov.br – www.crato.ce.gov.br

